



PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 88-B.01.2017

RELATÓRIO Nº 88-B

NOTIFICADO: JANUARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MORAES

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 88-B de 2017 (oitenta e oito B de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 1064 (um mil e sessenta e quatro), o Termo de Embargo/Interdição n. 01072 (um mil e setenta e dois) é a Multa aplicada no valor de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos) reais; pelo Desmatamento Ilegal de 16.96ha (dezesseis hectares e noventa e seis ares); Fazenda JC, Vicinal Primavera – Zona Rural, neste município, de propriedade do notificado **JANUARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MORAES, CPF Nº 300.092.001 - 34.**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 01064 (fls. 03).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 01072 (fls. 04).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 01064, de (fls.03).



Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, ^{os quais} requer a anulação da infração, alegando estar autorizado a usar a área, coisa que não prospera sobre as leis ambientais.

Por conseguinte, foi realizada vistoria ao local, pelo agente Ambiental, e, segundo o técnico de fato ocorreu à alteração na vegetação em 19,96ha (dezenove hectares e noventa e seis ares), no ano de 2016 na área pertencente ao CAR-PA 1507300-6482913E22D34DFF8C651429252C70E9, de propriedade da infratora, como conclui o auto de infração. Com base na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual versa em seu § 6º o que, Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Fica então, confirmada a multa encontrada no valor de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos) reais, o qual fica confirmado o montante de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos) reais, pelo desmatamento confirmado pelo fiscal que possui fé pública.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos) reais, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

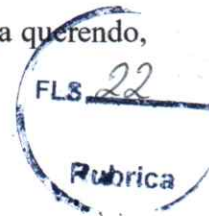
Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de **40%**



(quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, 22.07.2008.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo de 20 dias.



Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e execute na forma da lei.

São Felix do Xingu/PA, 23 de Agosto de 2017.

Fabricio Batista Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto nº 983/17